



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Ofício nº 78/2022 - PGGB/PGE

Brasília, 8 de março de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
TEREZA NELMA
Deputada Federal
Câmara dos Deputados (Secretaria da Mulher)
Edifício Principal, térreo, ala E, sala 01
CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

A Sua Excelência a Senhora
CELINA LEÃO
Deputada Federal
Câmara dos Deputados (Secretaria da Mulher)
Edifício Principal, térreo, ala E, sala 01
CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
E-mail: secretariadamulher@camara.leg.br

Assunto: Medidas para a prevenção, combate e enfrentamento da violência política de gênero no âmbito das Eleições de 2022.

Referência: Ofício nº 166 /2022/SECM (PGR-00084907/2022)

Senhoras Deputadas,

1. Em atenção ao teor Ofício 166/2022/SECM, expedido pela Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, contendo sugestões de medidas a serem adotadas pelo Ministério Público Eleitoral para a prevenção, combate e enfrentamento da violência política de gênero no âmbito das eleições de 2022, apresentamos as considerações a seguir.

2. Inicialmente, importante destacar os termos do Ofício 76/2022 – PGGB/PGE¹, enviado em março deste ano a essa Secretaria, oportunidade em que se esclareceu sobre a constituição², no âmbito do Ministério Público Eleitoral, do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero (GT-VPG), com o objetivo de promover iniciativas destinadas à prevenção e ao enfrentamento de atos de violência contra a mulher na política, com foco nas eleições 2022.

3. O GT-VPG é responsável por celebrar parcerias interinstitucionais, com vistas a apoiar e a desenvolver medidas que fomentem a inclusão das mulheres nos ambientes de diálogos e discussões partidárias e assegurem a sua ascensão às estruturas político-eleitorais do país. Também se dedica à tarefa de fiscalizar e exigir, das autoridades públicas e privadas, a adequação às normas de combate à violência política contra a mulher³.

4. O GT-VPG é composto por integrantes do Ministério Público Federal, de Ministérios Públicos Estaduais, da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, da ONU Mulheres e do Observatório de Violência Política Contra a Mulher, este último formado por entidades da sociedade civil. Recentemente, pelo Ofício 76/2022-PGGB/PGE, essa Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados foi convidada a indicar representante para integrar o GT-VPG.

1 PGR-00082377/2022.

2 Portaria PGE nº 7, de 17 de junho de 2021.

3 Nos termos do art. 2º da Portaria PGE 7, de 17 de junho de 2021, compete ao GT -VPG, ainda, elaborar estudos e consolidar, se for o caso, propostas de aprimoramento e atualização do arcabouço legislativo, bem como:

- I. elaborar plano de ação com estratégias de prevenção e combate à violência política de gênero, com tempo hábil para aplicação nas eleições 2022;
- II. atuar no desenvolvimento de Protocolo de Atendimento de Denúncias sobre violência política de gênero, com produção de cartilha informativa;
- III. realizar capacitação interna de servidores, procuradores e procuradoras para a devida aplicação do protocolo;
- IV. realizar campanha de conscientização sobre violência política de gênero a ser veiculada com apoio institucional do Ministério Público Federal;
- V. realizar demais providências que se fizerem necessárias para a concretização dos objetivos estabelecidos no Plano de Ação.

5. Na oportunidade de institucionalização do GT-VPG, foi elaborado um plano de trabalho contemplando as seguintes iniciativas: a) criação de um canal de recebimento específico de representações sobre violência política de gênero no Ministério Público Federal, em articulação com o Conselho Nacional do Ministério Público; b) elaboração de orientação técnica destinada aos Procuradores Regionais Eleitorais e aos Promotores Eleitorais, contendo diretrizes com vistas à prevenção e à repressão da violência contra a mulher no contexto político nas próximas eleições; c) capacitação de Promotores Eleitorais, Procuradores Regionais Eleitorais e servidores vinculados, incluindo a distribuição de material informativo na temática.

6. Em novembro de 2021, o GT-VPG expediu ofício⁴ a todos os partidos políticos alertando sobre a necessidade de adequação dos respectivos estatutos às normas estabelecidas pela Lei 14.192/2021, especialmente quanto ao disposto no art. 7º, que prevê que as agremiações deverão adequar seus estatutos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação, para dispor sobre mecanismos internos voltados para a prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher (art. 15, inciso X, da Lei 9.096/95).

7. Considerando, à época, a aproximação do termo final do prazo e a necessidade de serem adotadas medidas efetivas para assegurar a participação de mulheres nos debates eleitorais, assim como o acesso às instâncias de representação política, o GT-VPG solicitou às legendas que adequassem os respectivos estatutos no prazo assinalado na norma e que informassem ao grupo sobre as providências adotadas.

8. Diante da ausência de respostas satisfatórias pelas agremiações, a Recomendação PGE 1/2022⁵ foi expedida pela Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) a 31 (trinta e um) partidos políticos, sugerindo aos Diretórios Nacionais que promovessem as alterações necessárias no estatuto partidário em consonância com o disposto na Lei

4 Ofícios 234/2021-SAFE/PGE (PGR-00398811/2021) a 266/2021-SAFE/PGE (PGR-00436979/2021) - <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-alerta-partidos-sobre-adequacao-as-normas-de-combate-a-violencia-politica-contr-a-mulher>.

5 PGR-00061264/2022 - <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-fecha-prazo-para-que-partidos-informem-adequacao-do-estatuto-a-normas-de-combate-a-violencia-de-genero>.

14.192/2021, valendo-se, para tanto, das melhores orientações e práticas internacionais nesse tema. Na oportunidade, advertiu-se que o eventual desatendimento à Recomendação poderia importar na adoção de medidas judiciais cabíveis.

9. Assim que analisadas as respectivas respostas ou ultrapassado o prazo concedido aos partidos, a PGE, pelo GT-VPG, avaliará as providências judiciais cabíveis para que as agremiações implementem efetivas ações no plano da prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher, aderindo, assim, à explanação contida no parágrafo 10 do Ofício n. 166/2022/SECM.

10. Outra iniciativa relevante consistiu na inclusão do tema "Violência política de gênero"⁶ na tabela de assuntos do Ministério Público Federal, permitindo seu cadastro em processos, procedimentos e manifestações. A medida viabiliza a correta classificação temática dos autos extrajudiciais e documentos relacionados à violência política contra a mulher, assim como o levantamento e a extração de dados estatísticos mais precisos e fidedignos à atuação do Ministério Público Federal quanto à temática.

11. A PGE, pelo GT-VPG, também adotou providências no sentido de requerer que o Comitê Gestor Nacional de Tabelas Unificadas (CGNTU) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) analisasse a possibilidade de inserir o referido assunto na tabela nacional unificada do CNMP.

12. Essas medidas foram amplamente divulgadas aos Procuradores Regionais Eleitorais⁷ em todo o país. Na oportunidade, encaminhou-se a Orientação PGE 1/2021⁸, solicitando que fosse utilizado o termo "violência política de gênero", sempre que cabível, no momento de cadastro, nos sistemas eletrônicos institucionais, das ações judiciais propostas, dos procedimentos extrajudiciais instaurados e das petições apresentadas perante o Poder Judiciário e demais instâncias administrativas. Objetivou-se, assim, contribuir para a geração de dados estatísticos úteis sobre a atuação do MP Eleitoral na

6 Código 621709.

7 Ofício Circular 1/2022 – PGGB/PGE (PGR-00015610/2022).

8 PGR-00436931/2021.

matéria e, também, para a construção de diagnósticos capazes de subsidiar o planejamento de ações futuras e políticas públicas de enfrentamento do problema⁹.

13. Constou também na orientação o pleito de que os membros informassem aos partidos políticos e candidatos sobre os canais oficiais para encaminhamento de denúncias relacionadas à violência política de gênero.

14. O grupo de trabalho tem monitorado notícias e relatos divulgados na imprensa, relacionados a episódios de violência política de gênero. Nessas hipóteses, é expedido ofício ao órgão ministerial que se entende tenha atribuição para adotar as providências cabíveis no caso em concreto, respeitada a independência funcional que norteia a atividade finalística do Ministério Público.

15. Citem-se, por exemplo, os seguintes casos em que houve remessa de ofícios às Procuradorias Regionais Eleitorais respectivas:

- em dezembro de 2021, o apresentador de rádio e televisão Ratinho teria proferido agressões verbais contra a Deputada Federal Natália Bonavides (PT/RN), em razão de projeto de lei apresentado pela parlamentar. Nos termos da proposta legislativa, as declarações de casamento não deveriam fazer referência ao gênero dos casais, para evitar constrangimentos a pessoas da comunidade LGBTQIA+ e assegurar o tratamento igualitário. O apresentador teria sugerido que a Deputada fosse eliminada com o uso de uma “metralhadora”, além de ter realizado afirmações ofensivas à autora do projeto. O GT-VPG, então, consignou¹⁰ que o fato caracteriza, em tese, o crime previsto no artigo 326-B do Código Eleitoral, ou, a depender das circunstâncias a serem definidas na investigação criminal, caso caracterizada violência psicológica, o crime tipificado no artigo 359-P do Código Penal. O GT-VPG sugeriu a realização

⁹ <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/vice-pge-orienta-procuradores-a-adotarem-medidas-para-prevenir-e-combater-a-violencia-politica-de-genero>

¹⁰ Ofício 7-196/2021/MPF/PRR1/13º OF CRIMINAL (PRR1ª-00035857/2021) enviado à Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal. O ofício ensejou a instauração do procedimento NF 1.03.000.001715/2021-55 - <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/gt-do-mp-eleitoral-sugere-analise-de-providencias-cabiveis-para-apurar-agressoes-de-ratinho-contr-parlamentar>.

de prova pericial para a preservação do teor da mídia, assim como a adoção das providências cabíveis.

- em fevereiro de 2022, a Vereadora do município de Aparecida de Goiânia/GO, Camila Rosa (PSD), teve o som do seu microfone interrompido pelo Presidente daquela Casa Legislativa, o Vereador André Fortaleza (MDB), no momento em que a parlamentar, única Vereadora desse município, defendia a presença de mais mulheres na política. O GT-VPG noticiou¹¹ que a conduta descrita em matéria divulgada pela imprensa caracteriza, em tese, o crime capitulado no artigo 326-B do Código Eleitoral. Sugeriu, assim, a realização de prova pericial para a preservação do teor da mídia, assim como a adoção das providências cabíveis.

- em fevereiro de 2022, a vereadora Carol Dartora, primeira mulher negra a tomar posse como Vereadora na Câmara Municipal de Curitiba, teria sido ofendida e ameaçada, em rede social, após participar de um protesto contra o assassinato do congolês Moise Kabagambe. Segundo matéria divulgada na imprensa, a parlamentar teria sido chamada de “macaca fedorenta”, “preta safada” e “filha de Satã”. O GT-VPG consignou¹² que o fato caracteriza, em tese, o crime capitulado no artigo 326-B do Código Eleitoral ou, a depender das circunstâncias a serem definidas na investigação criminal, caso caracterizada violência psicológica, o crime tipificado no artigo 359-P do Código Penal. Solicitou, ao final, o compartilhamento das medidas adotadas e eventuais resultados obtidos no curso da investigação.

11 Ofício 7-029/2022/MPF/PRR1/13º OF CRIMINAL (PRR1ª-00003644/2022) – enviado à Procuradoria Regional Eleitoral em Goiás. O ofício ensejou a instauração do procedimento NF 1.18.000.000294/2022-01 - <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/gt-do-mp-eleitoral-sugere-analise-de-providencias-cabiveis-para-apurar-agressoes-sofridas-por-vereadora-camila-rosa>.

12 Ofício 7-035/2022/MPF/PRR1/13º OF CRIMINAL (PRR1ª-00004348/2022) – enviado à Procuradoria Regional Eleitoral no Paraná. O ofício ensejou a instauração do procedimento NF 1.25.000.000522/2022-09 - <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/grupo-do-mp-eleitoral-sugere-analise-de-providencias-cabiveis-em-dois-casos-de-ataque-a-parlamentares-na-internet/>.

■ em fevereiro de 2022, foi noticiado na imprensa que a Deputada Estadual Isa Penna (PSOL-SP) teria sido vítima de ameaças de estupro e morte por meio de ataques cibernéticos. A parlamentar teria suspenso seus compromissos públicos em razão das ameaças e também comunicado a situação ao Conselho Nacional de Direitos Humanos, além de ter solicitado proteção parlamentar à ALESP. O GT-VPG consignou¹³ que a conduta em tese criminosa do(s) agressor(es) relaciona-se, a princípio, à atuação política da parlamentar estadual, caracterizando-se, assim, a hipótese criminal tipificada no 359-P do Código Penal. Embora a matéria jornalística indique que houve o registro da ocorrência na esfera de atribuição policial, o GT-VPG sugeriu, pela gravidade da notícia, o acompanhamento do caso pelo membro do *parquet* com atribuição, haja vista que poderá direcionar as apurações sob a ótica da *opinio delicti*, além de adotar outras providências cabíveis. Solicitou, ao final, o compartilhamento das medidas empreendidas e eventuais resultados obtidos no curso da investigação.

16. Convém mencionar que o GT-VPG tem acompanhado as providências adotadas pelos membros com atribuição para investigar os casos indicados acima. Além disso, tem monitorado o curso das investigações pretéritas, iniciadas antes da institucionalização do grupo de trabalho, relacionadas a hipóteses de violência política de gênero.

17. Os membros do Ministério Público exercem o seu mister sob o prisma da independência funcional, o que significa dizer que não há subordinação ou direcionamento quanto à linha de atuação no caso concreto. Assim, não cabe ao GT-VPG impor determinado posicionamento ou interferir na linha investigativa a ser adotada pelos membros do Ministério Público Eleitoral.

13 Ofício 7-034/2022/MPF/PRR1/13º OF CRIMINAL (PRR1ª-00004343/2022) enviado à Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo. O ofício ensejou a instauração do procedimento NF 1.03.000.000286/2022-80 - <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/grupo-do-mp-eleitoral-sugere-analise-de-providencias-cabiveis-em-dois-casos-de-ataque-a-parlamentares-na-internet/>.

18. No entanto, não menos certo que as balizas constitucionais da independência funcional do membro do *parquet* brasileiro harmonizam-se ao sistema de controle social no que diz respeito à transparência e fundamentação dos atos e decisões adotadas nos processos e procedimentos de sua competência. Assim, a participação da sociedade e de outros órgãos e instituições no acompanhamento da atuação do Ministério Público Eleitoral é extremamente oportuna e necessária, notadamente nos casos concretos de violência política de gênero, inclusive para requerer, se for o caso, a adoção das medidas previstas na legislação de regência para prevenir e reprimir ilícitos praticados contra as mulheres.

19. No que concerne à destinação do percentual obrigatório de tempo da propaganda eleitoral para as mulheres, objeto dos parágrafos 12, 13 e 14 do Ofício n. 166/2022/SECM, o GT-VPG aprofundará o estudo desta temática para sugerir aos membros do MP Eleitoral que confirmem especial atenção ao assunto e priorizem os casos que versarem sobre o tempo de propaganda eleitoral das candidatas mulheres, especialmente nas hipóteses em que a atuação do *Parquet* decorrer de representação originária da sociedade ou das próprias candidatas, considerando-se - e esse é um dado concreto - a dificuldade material de fiscalização, pelo próprio Ministério Público, de todas as campanhas publicitárias desenvolvidas no período eleitoral.

20. Nesse tema específico, ressaltamos a necessária coparticipação de outros atores envolvidos para viabilizar uma fiscalização mais efetiva, diante do vulto do material a ser analisado e do exíguo período disposto na legislação de regência, sendo importante enfatizar a relevância, na atividade fiscalizatória, da participação da sociedade civil e das mulheres envolvidas na atividade política.

21. Alinhado à perspectiva de gestão e de compartilhamento do conhecimento sobre a matéria, a PGE, pelo GT-VPC, encaminharam aos Procuradores Regionais Eleitorais, em fevereiro deste ano, vias impressas da cartilha "Prevenção à Violência Política Contra as Mulheres em Contextos Eleitorais" e do guia programático "Prevenir a Violência Contra as Mulheres Durante as Eleições", produzidos pela ONU Mulheres,

entidade das Nações Unidas para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.

22. Na oportunidade, sugeriu-se que alguns exemplares do material impresso fossem enviados a escolas, associações, partidos políticos e ao Ministério Público Eleitoral no âmbito estadual, a fim de aumentar o debate sobre a temática na sociedade.

23. Em complemento, foi compartilhado com os membros do MP Eleitoral o endereço de uma terceira publicação da ONU Mulheres, além de duas publicações do Observatório de Violência Política Contra a Mulher, entidade da sociedade civil que igualmente integra o grupo de trabalho¹⁴.

24. Imbuídos no propósito de capacitar membros e servidores na temática, a PGE, por meio do GT-VPG promoverá, no dia 18 de março de 2022, o Debate Institucional de Melhores Práticas para o enfrentamento da Violência Política de Gênero nas Eleições de 2022, na modalidade telepresencial *webinar*, via plataforma Zoom. O objetivo do evento é possibilitar a interação entre instrutores e participantes quanto a temas específicos voltados para o combate à violência política de gênero nas eleições de 2022¹⁵.

25. Serão ofertadas 300 (trezentas) vagas para membros e servidores do Ministério Público Federal e Estadual, além de autoridades convidadas, sendo que pelo Ofício 77/2022-PGGB/PGE¹⁶, essa Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados foi convidada a indicar participantes interessados em participar do evento.

26. A partir das discussões empreendidas no evento, pretende-se elaborar uma publicação e divulgar orientações aos membros do Ministério Público Eleitoral, relativas às dinâmicas de trabalho institucional destinadas ao combate da violência política de gênero.

14 Ofício Circular 3/2022 – PGGB/PGE (PGR-00031480/2022) - <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/gt-do-mp-eleitoral-encaminha-a-estados-publicacoes-sobre-prevencao-e-combate-a-violencia-politica-de-genero>

15 Está previsto o seguinte conteúdo programático: a) Como aproximar a política familiar, comunitária, de base, da política partidária, criando mecanismos de efetiva participação feminina; b) Preservação de provas digitais e periciais; c) Candidaturas laranjas (aspectos investigativos - apresentação de experiências concretas); d) Tipificação dos crimes previstos no art. 326-B do Código Eleitoral e art. 359-P do Código Penal; e) Financiamento de campanhas; e f) Aspectos cíveis sobre a violência política de gênero.

16 PGR-00082439/2022.

27. Nessa ocasião serão discutidas as recentes inovações legislativas editadas para coibir e reprimir casos de violência política de gênero, especialmente as mudanças veiculadas pela Lei 14.192/2021 e pela Lei 14.197/2021, que resultaram na inserção de dois tipos penais no ordenamento jurídico: o artigo 326-B¹⁷ do Código Eleitoral e o artigo 359-P¹⁸ do Código Penal.

28. É notório que a legislação brasileira tem apresentado avanços em relação às normas que regem as eleições brasileiras para incluir dispositivos que fomentem o protagonismo das mulheres no contexto político brasileiro e garantam a sua inclusão nos ambientes de diálogos e discussões partidárias, assim como a respectiva assunção de cargos eletivos, minimizando as desigualdades de gênero presentes na vida política do país.

29. Há, contudo, um longo caminho a ser percorrido para se alcançar a necessária igualdade de gênero na política. Não se desconhece a importância da cota de gênero, fundada na obrigação que todo partido ou coligação reserve pelo menos 30% para candidaturas de cada sexo para as eleições proporcionais. Tampouco se ignora a regra relacionada ao financiamento proporcional obrigatório e tempo de propaganda direcionada para candidaturas de gênero, reforçadas pela inserção da Emenda Constitucional nº 111 de 2021, com cálculo diferenciado válido até as eleições de 2030.

17 Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

I – gestante;

II – maior de 60 (sessenta) anos;

III – com deficiência.

18 Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional: [\(Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021\)](#)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência. [\(Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021\)](#)

30. É preciso alcançar, agora, estágios de aplicação efetiva dessas normas com os consequentes resultados esperados: equidade de gênero. Nesse prisma, ponderamos que a atual redação do art. 326-B do Código Eleitoral, que se apresenta como uma legislação extremamente relevante no contexto de proteção dos direitos políticos femininos, ressoante-se, no entanto, de uma limitação redacional, na medida em que protege apenas a mulher candidata ou detentora de mandato eletivo e, assim, não tutela os direitos políticos da mulher anteriores ao marco da formalização de sua candidatura. O objetivo a ser alcançado é a repressão de eventuais assédios, constrangimentos, humilhações, perseguições ou ameaças dirigidas a mulheres que desempenhem atividade política independentemente da formalização de uma candidatura ou do exercício de mandato eletivo.

31. Além disso, não se pode olvidar que o universo feminino é heterogêneo e marcado por interseccionalidades, cabendo ao legislador um olhar atento e refinado para avaliar os grupos mais vulneráveis que demandam uma repressão mais severa do Estado, mormente nas hipóteses de violência política praticada contra mulheres transexuais, transgêneros, negras e integrantes de grupos minoritários, as duas primeiras também não inseridas na tutela penal do artigo 326-B do Código Eleitoral.

32. Ainda há diversas questões que remanescem sem uma solução pronta e eficaz e que demandam uma discussão aprofundada dos atores, órgãos e instituições engajados na promoção das mulheres na política. Esse cenário tem impulsionado o GT-VPG a ampliar parcerias e a fomentar um debate qualificado sobre o tema da igualdade de gênero na política, e o trabalho em conjunto com a Secretaria da Mulher é um fator determinante de avanços no processo eleitoral que se avizinha.

33. Feitas as considerações acima, agradecemos a oportunidade de um debate contínuo e efetivo na busca conjunta de soluções para o tema de interesse comum dessa d. Secretaria, do Ministério Público Eleitoral e, principalmente, da sociedade brasileira e nos colocamos à disposição.

34. Por oportuno, permitimo-nos assinalar que todas as comunicações com a Procuradoria-Geral Eleitoral devem ser efetuadas, com ganho de presteza, pelo sistema de Protocolo Eletrônico, disponível no endereço www.protocolo.mpf.mp.br.

Respeitosamente,

Paulo Gustavo Gonet Branco
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Raquel Branquinho Pimenta M. Nascimento
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de
Gênero do Ministério Público Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00079018/2022 OFÍCIO nº 78-2022**

Signatário(a): **RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO**

Data e Hora: **10/03/2022 12:01:07**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **09/03/2022 19:40:42**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 87d38aa3.a89f87ca.fb44e321.f0591fb7